



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B 20

=LEI Nº 1.327, DE 28 DE AGOSTO DE 1.989=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos ao Funcionalismo Público Municipal, elevação de referência e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Agosto de 1.989, um aumento de 30% (trinta por cento), aos funcionários municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 2º, da Lei nº 1.315, de 26 de Julho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERENCIA	VALOR MENSAL-NCZ\$
01.....	361,24
02.....	379,89
03.....	389,28
04.....	407,88
05.....	463,58
06.....	482,21
07.....	500,79
08.....	547,25
09.....	640,18
10.....	686,63
11.....	733,07
12.....	826,02
13.....	918,92
14.....	1.058,31
15.....	1.197,68

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica concedido aumento a partir de 1º de Agosto de 1.989, na seguinte proporção:-

SALÁRIO BASE

Faixa Salárial até-NCz\$189,40..... 50%
Faixa Salárial de NCz\$190,00 até NCz\$850,00.... 30%

ARTIGO 4º - São elevadas as novas referências de vencimentos, os cargos descritos abaixo pertencente ao quadro de Pessoal-Anexo II, desta Municipalidade, conforme segue :-

CARGOS	REF. ATUAL	REF. ELEVADA
Professor I	"04"	"08"
Povimento em Comissão		
Bibliotecário	"04"	"08"
Provimento em Comissão		
Orientador da Merenda Escolar	"06"	"08"
Provimento em Comissão		

Coordenador de Parques Infantis	"07"	"09"
Provimento em Comissão		
Diretor de Escola	"09"	"12"
Provimento em Comissão		

ARTIGO 5º - As depsesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações pró-/-prias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE AGOSTO DE 1.989.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração